



**DECRETO Nº 4263 - R, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

*Estabelece a estrutura de funcionamento do Comitê Gestor da Crise Ambiental na Bacia do Rio Doce, instituído pelo Decreto nº 3.896-R, de 13/11/2015, no âmbito do Poder Executivo.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no artigo 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes do processo nº 81510730, e

- **Considerando** as disposições do art. 186, da Constituição Estadual, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, impondo-se-lhes e, em especial, ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação, conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A atuação do Comitê Gestor da Crise Ambiental na Bacia do Rio Doce – CGCA/Rio Doce, instituído pelo Decreto nº 3.896-R, de 13/11/2015, observará as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O Comitê Gestor da Crise Ambiental na Bacia do Rio Doce - CGCA/Rio Doce, vinculado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, tem por finalidade gerenciar os impactos do desastre ambiental, decorrentes do rompimento das barragens e rejeitos de mineração de Fundão e de Santarém, em Mariana/MG, e suas repercussões na bacia do Rio Doce.

**Parágrafo único.** O Comitê atuará em regime de cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

**Art. 3º** O CGCA/Rio Doce será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que o coordenará;
- II - Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - Secretário de Estado de Economia e Planejamento;
- IV - Secretário de Estado de Desenvolvimento;
- V - Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

**Art. 4º** São atribuições do CGCA/Rio Doce:



- I - assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados ao desastre ambiental referido no artigo 2º;
- II - estabelecer as diretrizes prioritárias para atuação do governo;
- III - acompanhar os procedimentos adotados para solucionar as demandas da população atingida;
- IV - acompanhar as medidas de recuperação e de restauração;
- V - coordenar a ação dos órgãos estaduais;
- VI - fazer a interlocução com os municípios e com os entes privados envolvidos;
- VII - propor aos órgãos competentes estudos ou medidas para alcançar o objetivo definido no art. 2º;

**Art. 5º** Fica criado o Núcleo Executivo no âmbito do CGCA/Rio Doce.

§ 1º A coordenação-geral do Núcleo Executivo do CGCA/Rio Doce será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

§ 2º A coordenação das ações socioeconômicas será exercida pelo Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;

§ 3º A coordenação das ações socioambientais será exercida pelo Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

§ 4º A demonstração gráfica da estrutura de funcionamento do Núcleo Executivo do CGCA/Rio Doce, está evidenciada no ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto, e será viabilizada pelo órgão responsável pela respectiva coordenação.

**Art. 6º** Compete ao Núcleo Executivo do CGCA:

- I - coordenar a implementação das ações estratégicas prioritárias, definidas pelo CGCA;
- II - coordenar as ações dos representantes do governo estadual junto às instâncias de governança do Comitê Interfederativo – CIF;
- III - orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC e os programas desenvolvidos pela Fundação Renova;
- IV - propor ao CGCA as ações prioritárias dentro dos programas do TTAC, indicando potenciais articulações com os programas governamentais;
- V - promover a integração das ações dos órgãos do Estado, dos Municípios, do Governo Federal e da Fundação Renova e de entidades privadas.
- VI - promover a gestão integrada das ações socioeconômicas e socioambientais do TTAC, segundo as especificidades dos territórios atingidos;
- VII - adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento

**Parágrafo único.** O Núcleo Executivo poderá convidar representantes de órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, com direito a voz, quando necessário.

**Art. 7º** Compete ao coordenador do CGCA:

- I - convocar as reuniões do CGCA e do Núcleo Executivo;



- II - adotar as providencias administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;
- III - indicar os representantes do Estado nas Câmaras Técnicas - CT do Comitê Interfederativo - CIF, por meio de Portaria;
- IV - delegar competência quando necessário;
- V - convidar representantes de órgãos ou entidades públicas para reuniões com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisões do CGCA e membros da governança do CIF.

**Art. 8º** Compete a Secretaria Executiva do Núcleo Executivo do CGCA:

- I - dar suporte à coordenação-geral na gestão, planejamento, monitoramento e controle das ações, em caráter permanente nos trabalhos do Núcleo Executivo do CGCA;
- II - receber relatórios e demais expedientes e deles dar ciência aos integrantes do CGCA;
- III - custodiar os documentos, relatórios, requerimentos e atos, deles dar ciência aos seus membros;
- IV - subsidiar os representantes do Estado no Comitê Interfederativo - CIF;
- V - preparar pautas e atas das reuniões do CGCA.

§ 1º A secretaria executiva será composta por servidor da Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, designado pelo Secretário.

§ 2º Os técnicos representantes do Governo do Estado nas Câmaras Técnicas do Comitê Interfederativo - CIF apoiarão a Secretaria Executiva no desempenho das suas atividades.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Fica revogado o Decreto nº 3896-R, de 13 de novembro de 2015.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de junho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 19/06/2018)



ANEXO ÚNICO

